



**LEI MUNICIPAL N.º 1.218, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**“Autoriza o Poder Executivo a devolver repasse do convênio 4.729/2005, firmado com o Ministério da Saúde e dá outras providências.”**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedro de Toledo autorizado a devolver os recursos recebidos do convênio 4.729/05, celebrado com o Ministério da Saúde em 31/12/05.

**Parágrafo Único** - A devolução será em parcelas conforme artigo 11 da portaria 1.751/GM desde 02/10/2002, com os acréscimos legais.

**Art. 2º** - A devolução é por descumprimento do convênio com a mudança do objeto.

**Parágrafo Único** - O objeto do convênio era a aquisição de uma unidade móvel de saúde de 16 lugares para transporte de pacientes a centros especializados e foi adquirida uma unidade móvel para simples remoção.

**Art. 3º** - Em razão da irregularidade apontada, o Município de Pedro de Toledo foi inscrito no cadastro único de convênio CAUC com restrição.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se os efeitos em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de Novembro de 2010.

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal